



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.233, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 441.424,87 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), em atendimento ao inciso III do § 2º do artigo 136-A da Lei Orgânica Municipal nº 34, de 06 de julho de 2017, referente às emendas impositivas, a saber:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

01.61 Departamento de Obras e Planejamento Distrital

1003 Equipamentos em Geral

15 452 0009.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (822) R\$ 50.000,00

2030 Manutenção das Atividades da Subprefeitura

15 452 0009.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (823) R\$ 1.500,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde

2059 Manutenção da Atenção Básica

10 301 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 4.240,00

10 301 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (858) R\$ 229.411,87

10.30 Departamento de Atenção Especial

1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada

10 302 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (830) R\$ 67.273,00

2057 Manutenção da Atenção Especializada

10 302 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (832) R\$ 25.000,00

10 302 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (833) R\$ 2.000,00

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.10 Departamento Administrativo Financeiro

1003 Equipamentos em Geral

08 244 0015.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (847) R\$ 62.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO das seguintes dotações:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

01.61 Departamento de Obras e Planejamento Distrital

1003 Equipamentos em Geral

15 452 0009.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (822) R\$ 1.500,00

2030 Manutenção das Atividades da Subprefeitura

15 452 0009.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (823) R\$ 50.000,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde

1012 Investimento e Modernização da Atenção Básica

10 301 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (829) R\$ 38.000,00

10.30 Departamento de Atenção Especial

2057 Manutenção da Atenção Especializada

10 302 0014.08 3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (831) R\$ 25.000,00

10 302 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (833) R\$ 264.924,87

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

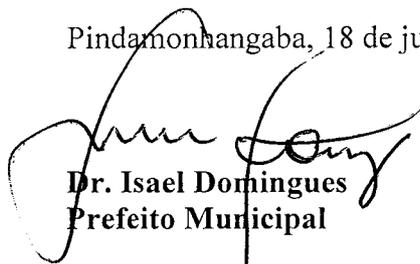
15.10 Departamento Administrativo Financeiro

2072 Gestão da Política de Assistência Social

08 244 0015.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (849) R\$ 62.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de julho de 2019.



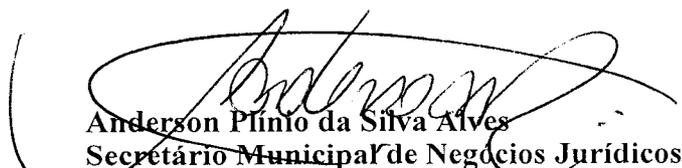
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Maria de Fátima Bertogna

Secretária Municipal da Fazenda e Orçamento

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 18 de julho de 2019.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNJ/gcs/Projeto de Lei 126/2019